



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL  
(Enunciado nº 44/13)**

**IC 020/2016 (MPRJ 2016.00866427)**

Cuida-se de inquérito civil instaurado a partir de representação do Centro de Apoio Operacional, comunicando que a entidade Obra do Berço obteve registro junto ao CMDCA sem atender as disposições técnicas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Inicialmente, foi solicitado ao CMDCA cópia do procedimento que resultou na concessão de registro da Obra do Berço que se encontra às fls. 10/80.

À fl. 59, consta solicitação da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital para que o CMDCA promovesse o registro da entidade junto ao CMDCA na modalidade Programa de Proteção em regime de acolhimento institucional.

Também foi solicitada ao CAO visita técnica para que apontasse possíveis irregularidades da instituição, que tem o objetivo acolher crianças de seis meses a seis anos em período integral de segunda a sexta, inclusive no pernoite,



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

para que seus responsáveis (geralmente a família é monoparental) possam trabalhar.

O relatório da equipe técnica se encontra às fls. 82/99 e foi entendido que as crianças são liberadas aos finais de semana para atender as necessidades da entidade (já que não funciona nesse período), e não para reintegração familiar.

Além disso, às fls. 168/171, consta ata de reunião a qual foi abordado a falta de articulação da Obra do Berço com o território de origem da criança e a necessidade de ininterruptão do serviço aos finais de semana, tendo em vista que não é sabida a situação das crianças em casa. Também foi abordado que o artigo 90, II do ECA não permite o pernoite.

A Obra do Berço informou acerca do funcionamento da entidade às fls. 177/179, como serviços prestados, recepção e saída das crianças, verificando-se que foi certificada como serviço de acolhimento institucional com anuência da 1ª Vara da Infância e Juventude e do CMDCA.

Às fls. 184/238, consta documentação encaminhada pelo CMDCA: (I) cópia do certificado de registro da Obra do Berço; (II) plano de trabalho da entidade com execução de atividades que justificam seu registro; (III) cópia da Deliberação Conjunta CMAS/CMDCA nº 002/2012 que é dispensada, já que a instituição passou a se classificar como entidade de acolhimento; e (IV) cópia do termo de convênio executado pela entidade.



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ademais, o CMDCA informou que a Obra do Berço se encontra devidamente registrada para atender crianças na modalidade de apoio socioeducativo em meio aberto e de acolhimento institucional (antes era serviço de convivência e fortalecimento de vínculos), além do registro na modalidade de acolhimento institucional ser decorrência de solicitação da 1ª Vara da Infância e Juventude.

Em reunião para tratar sobre a ininterrupção dos serviços de acolhimento aos finais de semana foi discutido que seriam necessários recursos financeiros, pois a falta deles impossibilita a proposta, conforme se observa à fl. 265.

Às fls. 276/324, consta resposta da Obra do Berço ao ofício expedido por esse órgão de execução, solicitando manifestação sobre o relatório de vistoria técnica (fls. 82/99), razões de registro como acolhimento institucional, se atende à Deliberação Conjunta nº 002/2012 e outras manifestações.

Ademais, a entidade explica a necessidade de recursos financeiros para funcionar aos finais de semana, tendo em vista os gastos para contratação de pessoal, despesas com o local (água, luz e gás) e alimentação para as crianças.

Às fls. 328/368, consta relatório da equipe técnica do CAO sobre nova vistoria na entidade Obra do Berço que opinou sobre possível indagação ao CMDCA acerca da vigência da Deliberação Conjunta nº 002/2012 e analisou que o registro da entidade como programa de acolhimento precisaria ser fundamentada com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas deliberações dos Conselhos.



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Por esse motivo foi requisitado ao CMDCA e à CMAS manifestações acerca do relatório.

Às fls. 377/378, o CMDCA comunicou que foi aprovada a recomendação do CMAS para suspensão da Deliberação Conjunta nº 002/2012.

Às fls. 417/419, o CMAS informou a decisão de revogar a referida deliberação.

Às fls. 440/444, consta ata de reunião realizada com a equipe da Obra do Berço, CMAS, CMDCA e Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude na 1ª Vara da Infância de Juventude.

É o relatório.

Conforme foi apurado na última reunião realizada com o Juízo, Ministério Público, CMDCA, CMAS, do Juízo e da própria OBRA DO BERÇO, verificou-se que esta entidade continua funcionando como entidade de acolhimento institucional, inclusive certificada como tal perante o CMDCA, tendo em vista que não se logrou êxito em inserir na normativa uma modalidade especial para esse serviço diferenciado de acolhimento institucional para fins educacionais durante a semana, sendo certo que aos finais de semana, a criança fica sob os cuidados dos respectivos responsáveis legais.

Orientou-se, por ocasião da reunião realizada em maio de 2019 no sentido de que os Conselheiros de Direito poderiam deliberar com autonomia a respeito dos requisitos a serem observados por referida entidade que nitidamente



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

integra o sistema de garantia de Direitos de Crianças e adolescentes, malgrado não tenha uma normativa específica para esse acolhimento institucional diferenciado.

Na prática, a entidade encontra-se funcionando regularmente e sendo fiscalizada tanto pelo CMDCA como pelo Juízo e Ministério Público, cumprindo a finalidade a que se destina.

No que se refere ao espectro de atuação desta 1ª PJTCIJ, **nada há a ser provido ou coletado como justa causa para deflagração de qualquer medida judicial**, inclusive porque se verifica que a entidade OBRA DO BERÇO presta suporte de atendimento às crianças cujos responsáveis legais necessitam trabalhar e não têm com quem contar para deixar seus filhos bem acomodados e com suporte educacional.

Ou seja, malgrado a entidade Obra do Berço não seja equipamento de acolhimento institucional que visa a abrigar crianças que sofram maus tratos parentais e que precisam ficar afastados da família natural enquanto se verifica as suas respectivas situações jurídicas (possivelmente para investigar violações de direitos e eventualmente inseri-las em famílias substitutas caso seja inviável a reintegração familiar), fato é que a instituição presta louvável serviço de apoio principalmente às famílias carentes que felizmente podem ter a tranquilidade de deixar seus filhos durante a semana em local seguro e com suporte educacional.

Assim, o/a responsável legal por criança que está inserida na entidade Obra do Berço pode contar com a possibilidade de garantir a seu filho acolhimento durante a semana para que seja cuidado, alimentado e possa estudar



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

enquanto exerce atividade laborativa. Trata-se de estrutura cuja demanda já foi socialmente identificada como necessária, conforme esclarecido por representante do Conselho Municipal de Assistência Social presente na reunião realizada em maio de 2019 cuja ata informal encontra-se acostada às fls. 440/444.

Especialmente em razão da calamitosa situação assistencial no Brasil em geral e no Rio de Janeiro em especial, uma entidade de acolhimento diferenciado com esse perfil ("semi internato") passa a ser de "grande valia" como suporte à classe social menos favorecida e, como tal, integra o Sistema de Garantias e corrobora para a efetividade do princípio da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.

Insta observar que em referida entidade, a criança acolhida recebe estudos de qualidade, alimentação e acomodação digna, além de ter a sua situação familiar acompanhada em audiências concentradas (Plano Matter) na 1ª Vara da Infância e Juventude.

Acrescente-se, por oportuno, que se trata de entidade que é de iniciativa privada, sendo, portanto, um acréscimo a serviços de relevância pública prestados no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Assim sendo, por não vislumbrar irregularidades no funcionamento da entidade OBRA DO BERÇO, por ser a entidade devidamente fiscalizada pela Justiça da Infância e Juventude sem qualquer ação judicial ajuizada para adequações não realizadas e por entender que não se justifica a tramitação do presente INQUÉRITO CIVIL para somente acompanhar a sequência de deliberações do CMDCA a respeito dos requisitos de funcionamento da mesma



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

(considerando que o que está sendo resolvido pelo referido Conselho de Direito não afronta a legislação aplicável nesse particular), não se justifica o prosseguimento da inquisição, conforme interpretação análoga do ENUNCIADO nº 44/13, do Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ora transcrito abaixo:

**ENUNCIADO Nº 44/2013: INFÂNCIA. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL.** *Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infantojuvenil se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 31 de outubro de 2013)*

Diante do exposto, promovo o **arquivamento** do presente inquérito civil, nos termos do **artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018**.

Encaminho os autos **à Secretaria** a fim de que, em atenção ao princípio constitucional da publicidade, corolário dos princípios da transparência e da moralidade, previstos no artigo 37 *caput* da CF, bem como em cumprimento à exigência do **art. 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018**, promova a publicação desta promoção no átrio desta Promotoria de Justiça.



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Caso seja possível, dê-se ciência do teor do presente arquivamento aos interessados (CAO Infância e Juventude), conforme determina o **art. 27, §1º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018**.

Após, transcorrido *in albis* o prazo para manifestação, encaminhe-se o feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o salutar controle homologatório.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.

Assinatura manuscrita em azul da Promotora de Justiça.

**Eliane Almeida de Abreu Belém**

**Promotora de Justiça**